



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 7.982

De 06 de Setembro de 2021.

**INSTITUI O “PROGRAMA RUA PARA
TODOS”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
CAMPINA GRANDE - PB E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Esta Lei institui o “Programa Rua para todos” no âmbito do Município de Campina Grande - PB.

Art. 2º O “Programa Rua para todos” consiste na destinação temporária de trechos de vias públicas para utilização da população para atividades de lazer, esporte e cultura.

Parágrafo único. A destinação temporária dos logradouros que integrarem o “Programa Rua para todos” acontecerá aos domingos e feriados, no período das 10 às 16 horas.

Art. 3º Trechos de vias, praças e largos do Açude Velho e Açude Novo que integrarem o “Programa Rua para todos” serão definidos por decreto do Executivo, através da Secretaria Municipal da Juventude Esporte Lazer – SEJEL, sugerindo-se ao menos um trecho por Regional, inclusive atendendo requerimentos dos moradores das respectivas regiões do município.

Art. 4º Durante o período de funcionamento do “Programa Rua para todos”, ficará proibido o trânsito de veículos no local de forma total ou parcial, exceto os moradores da área fechada.

Art. 5º No “Programa Rua para todos”, as vias poderão receber as seguintes atividades:



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

I - físico-esportivas;

II – lazer e recreação;

III – culturais.

Art. 6º O poder Executivo, através da Secretaria Municipal da Juventude Esporte e Lazer – SEJEL regulamentará esta Lei nos aspectos administrativos e operacionais, por decreto.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional